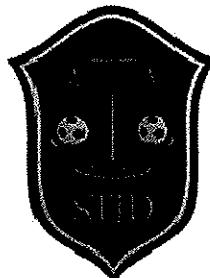


FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de junho de 2015 14:53
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 071/2015

De: Adriana Costa Solis
Enviado: sexta-feira, 19 de junho de 2015 13:56
Para: 'consultoria@domingosmoro.com.br'; 'sestariofba@hotmail.com'; 'sestario@belaciano.com.br'; Rj Presidencia; 'tjd.rj@hotmail.com'; 'tjd.rj@hotmail.com'; 'sestario@belaciano.com.br'; B&B - Marcelo Mendes; RUANCASEMIRO@HOTMAIL.COM; Ruan Casemiro Stefankowski (ruancasemiro@gmail.com)
Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 071/2015

FAVOR ENVIAR AOS SEUS FILIADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC/Nº 466/2015

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Barra Mansa Futebol Clube.

Para : Associação Desportiva Cabofriense

Para: Nova Iguaçu Futebol Clube.

Para: Boa Vista Sport Club.

Rio: 19 /06/2015.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 18 de junho:

1)Processo nº 071/2015 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Barra Mansa FC. ~ Recorrido: TJ/RJ – Terceiros Interessados – Associação Desportiva Cabofriense, Nova Iguaçu e Boa Vista Sport Club.

Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMAO FILHO.

IMPEDIDO: Dr. FELIPE BEVILACQUA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que aplicou ao Barra Mansa F.C. a perda de 15(quinze) pontos, por infração ao art. 214 (5 vezes) do CBJD.”

Funcionou na defesa do Barra Mansa F.C. , Dr. Osvaldo Sestário, pelo Boa Vista S.C. , Dr. Domingos Moro e pelo Nova Iguaçu, Dr. Marcelo Mendes, a Associação Desportiva Cabofriense não apresentou defesa.



Adriana Solis
Secretaria do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
19/6/15
q SEC/466/15